

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3974/2024

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 3.929/23 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - No art. 32 da Lei Complementar Municipal Nº 3.929/23 será acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 10 - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III deste artigo será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o segundo dia útil do mês subsequente à competência do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”

Art. 2º - No art. 38 da Lei Complementar Municipal Nº 3.929, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 A Diretoria Executiva do IPSEG será composta de:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Gerente Administrativo e Financeiro;
- III. Um Gerente de Previdência e Benefícios.”

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Complementar Municipal Nº 3.929/23 passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei.



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade o art. 42 da Lei Complementar Municipal Nº 3.929/23.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de novembro de 2024 202º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DO IPSEG- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR
RP – 01	DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 12.000,00
RP- 02	GERENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO	01	R\$ 7.200,00
RP-03	GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	01	R\$ 7.200,00
RP – 05	COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA I	01	R\$4.000,00
RP - 06	COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA II	03	R\$3.000,00
RP - 07	ASSISTENTE TÉCNICO	03	R\$2.000,00